ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 17/06/2015
Lagarto, 17 de 06 de 15
Funcionário(a)

LEI N.º 643
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, os imóveis que especifica, pertencentes ao Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, os imóveis adiante especificados, pertencentes ao Município de Lagarto:

I – Imóvel 1 – localizado na Rodovia "Lourival Baptista" (SE-270), Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 9.097,69m² (nove mil e noventa e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com a Rodovia "Lourival Baptista" (SE-270), ao sul com área remanescente de propriedade do Município, a leste com área de propriedade da Senhora Rozentina de Jesus e com a Travessa Dr. Joaquim, e a oeste com imóveis de propriedade da União Federal – Justiça Federal e Ministério Público Federal;

II – Imóvel 2 – localizado na Pista da Lagoa Seca, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 32.024,35m² (trinta e dois mil e vinte e quatro vírgula trinta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte com imóvel pertencente à cooperativa e campo, ao sul e a oeste com área de propriedade do Senhor João Batista dos Santos, e a leste

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 643
DE 17 DE JUNHO DE 2015

com a Pista da Lagoa Seca e área remanescente de propriedade do Município.

Art. 2º. Os imóveis a serem doados, na forma desta Lei, destinam-se à operacionalização de política pública de desenvolvimento econômico e social, mediante a construção de galpões, devendo constar das respectivas escrituras de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção dos referidos galpões.

§ 1°. Os imóveis a serem doados, na forma desta Lei, não podem ser transferidos a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação, exceto, provisoriamente, nos termos da política pública de desenvolvimento econômico e social referida no "caput" deste artigo.

§ 2º. Feita a doação, os imóveis somente podem vir a ser utilizados de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para construção, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou na transferência a terceiros, os referidos imóveis, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal dos imóveis, ou mesmo de parte deles, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar das próprias escrituras de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, juntamente com Companhia de Desenvolvimento Econômico de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 643
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Sergipe - CODISE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 17 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE ERAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Municipio

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito